



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

U. F. P. a
PRBC: 59461/14-14
FLS: 03
ASS: [assinatura]

Contrato nº 42/2014, celebrado entre
a Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa CLARO S.A., na forma abaixo.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e do outro a empresa Claro S.A., CNPJ nº 40432.544/0001-47, com sede à Rua Florida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP nº 04.565-907, Conta Corrente nº 6123-2, Agência nº 0911, Banco Itaú S/A, representada neste ato pelo Sr. Jacinto Luiz Miotto Neto, Brasileiro, Casado, Diretor Nacional de Vendas Corporativa, RG nº M-3.642.540 SSP/MG e CPF nº 743.791.866-87, com endereço à Rua Florida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP nº 04.565-907 e o Sr. José Rolando Pedro Silva Olmos, Mexicano, Casado, Diretor, RG nº RNE V439245-1 e CPF nº 231.835.484-67, com endereço à Rua Florida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP nº 04.565-907, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço contínuo de Telefonia Móvel Celular, com linhas de voz e dados, para os Campi da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Recife, Agreste e Vitória) e o Hospital das Clínicas – HC.

Lote	Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	01	Chamadas VCI M/F	Minutos	367.200	0,25	91.800,00
01	02	Chamadas VCI M/M Outras Operadoras	Minutos	367.200	0,25	91.800,00
01	03	Chamadas VCI M/M (FG)	Minutos	367.200	0,25	91.800,00
01	04	Chamadas VC2 e VC3 M/F	Minutos	207.600	0,57	118.332,00
01	05	Chamadas VC2 e VC3 M/M	Minutos	207.600	1,02	211.752,00
01	06	Chamadas VC2 e VC3 M/M (IG)	Minutos	207.600	0,21	43.596,00
01	07	Adicional de Chamada Originada	Minutos	367.200	0,0010	367,20
01	08	Adicional de Chamada Recebida	Minutos	367.200	0,0010	367,20
01	09	SMS Envio de Mensagem de Texto	Unidade	96.000	0,30	28.800,00
01	10	Assinatura Básica Mensal	Unidade	3.000	20,00	60.000,00

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS
[assinatura]
OAB/PE 111.721

01	11	Assinatura Custo Zero Intragrupo (mesmo DDD)*	Unidade	3.000	9,60	28.800,00
01	12	Plano de Acesso a dados celular ilimitado	Unidade	960	99,90	95.904,00
01	13	Plano de Acesso a dados modem ilimitado	Unidade	600	119,90	71.940,00
01	14	Assinatura Ferramenta de Gestão	Unidade	3000	4,90	14.700,00

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens)	RS 949.958,40
---	---------------

Será fornecido em forma de Comodato os seguintes aparelhos:

Descrição	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4
APARELHOS	30	49	125	24
Total	30	49	125	24
Modelo	Samsung 19505 (Galaxy S4)	Samsung 19300 (Galaxy SIII)	Sony Xperia L	Nokia C2-01

Descrição	Modem
APARELHOS	40
Total	40
Modelo	ZTE MF190 (Modem)

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 98/2013, de que trata o processo administrativo nº 23076.046585/2012-78, e à proposta comercial e documentos que a acompanham, denominada PROPOSTA da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço de Telefonia Móvel celular (SMP), com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1), longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital, pólve221' s-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de até 250 estações móveis em regime de comodato, redes de dados voz e internet, como também até 50 linhas de dados (Mini Modems), com velocidade de 1 mbps (banda larga móvel, velocidade mínima de 10% da velocidade contratada), aonde houver disponibilidade de rede, com fornecimento de modems 3g em regime de comodato, com conexão USB e compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows XP, Windows 7, Linux e Android, para acesso ilimitado à Internet, através de notebooks, para uso, em serviço, na Universidade Federal de Pernambuco e no Hospital das Clínicas da UFPE.

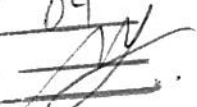
§ 1º. Na hipótese de serem oferecidos, pela prestadora, outros serviços não previstos neste Contrato, a UFPE poderá optar pelo fornecimento dos mesmos, após a celebração de termo aditivo.

§ 2º. Nos casos de utilização de serviços suplementares, não abrangidos neste instrumento contratual, serão considerados, para fins de cobrança, os valores das tarifas normais com percentual de desconto a ser negociado, desde que autorizados pela UFPE. Os **serviços suplementares**, oferecidos pela Contratada, **deverão permanecer bloqueados** e só poderão ser utilizados e, consequentemente cobrados, se houver solicitação/autorização formal da UFPE.

§ 3º. A contratada deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro, abrangendo assim todo o território nacional que disponha de sistema de telefonia móvel.

§ 4º. Os planos de acesso a dados devem oferecer conexão de 01 mbps (com o mínimo garantido pela ANATEL), onde houver cobertura 3g e conexão de pelo menos 10% da conexão contratada nas demais

DANNEIMANH SIEMSEN
ADVOGADO
OAB/PE 141.734

U. F. P. 6
 PROC 59461/14-14
 PLS 04
 ASS 

UFPE
 23076.046585/2012-78
 674/700

UFPE
 23076.059461/2014-14
 04/70

localidades, onde não houver cobertura 3g.

§ 5º. O tráfego mensal de dados, a partir de modem USB deverá ser ilimitado e com área de cobertura em todo território nacional, sem qualquer tipo de cobrança adicional. O uso fora do território nacional deve ser bloqueado pela operadora.

§ 6º. As chamadas intragrupo, ou seja, ligação local de celular para celular entre números contratados (Chamadas VCI M/M (IG)) não devem ser tarifadas.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 949.958,40** (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

§ 1º. Os pagamentos serão mensais, mediante Nota Fiscal/Fatura, efetuando-se até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelos gestores após constatação do exato cumprimento das obrigações, e verificação da regularidade da empresa pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da regularidade da perante o SICAF. Admite-se fatura com código de barras, desde que, na fixação da data do vencimento, seja observado o prazo acima indicado.

§ 2º. Deverão ser apresentadas Notas Fiscais em separado correspondente ao consumo para os Grupos "A" (UFPE) e "B" (HC), em duas vias, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente. Tais notas deverão ser apresentadas à UFPE com prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes da data de vencimento;

§ 3º. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, de forma impressa e em meio magnético, para os seguintes endereços: **GRUPO A – UFPE**: NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação, Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50670-901 e **GRUPO B – HC**: Unidade de Comunicação, Documentação e Patrimônio – Avenida Prof. Moraes Rego, s/n, Recife/PE, CEP 50740-900. A fatura em meio magnético/eletônico deverá discriminar, obrigatoriamente, o consumo de forma individualizada (por linha/acesso), de todos os serviços prestados, contendo: número do acesso, data, horário, descrição, duração, tarifa unitária e tarifa total de cada ligação/serviço e demais informações relacionadas.

§ 4º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetário por atraso de pagamento.

§ 6º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

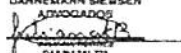
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 6ª. DO REJUSTE DE PREÇOS

§ 1º. Durante o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU ALTERNATIVO, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ressalvado o disposto no § 2º, desta cláusula.

§ 2º. A UFPE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do

DANIEL MAHN SIEGSEN
 ADVOGADO

 OAB/PE 181.734

desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU ALTERNATIVO, quando o contratado mostrar-se desvantajoso para a Administração, mediante a celebração de um termo aditivo.

§ 3º. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

§ 4º. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o parágrafo 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 5º. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

§ 6º. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK.0026** – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Elemento da Despesa: 3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de **RS 1.106,451,00** (um milhão cento e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais), e **Programa de Trabalho: nº 10.302.2015.8585.0026** – Atenção a Saúde da População para Procedimento em Média e Alta Complexidade – No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos: SUS-FNS; Elemento da Despesa: 3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de **RS 122.939,99** (cento e vinte e dois mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com a LOA nº 2013, Lei nº 12.798 de 04.04.2013, publicada no DOU em 05.04.2013.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 8ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **RS 47.497,92** (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade Seguro Garantia, através da Apólice nº 02-0775-0224923, datada de 15/01/2014, emitida pela J. Malucelli Seguradora, com vigência de **22/01/2014 a 22/01/2015**.

§ 1º A garantia será efetuada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

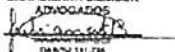
§ 2º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 3º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;]

§ 4º. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.**

§ 5º. Acrescido o valor inicial do Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 6º. A garantia destina-se a: **a)** ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

OAB/RS 111.724

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 8º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela Contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 9º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

U. F. Pa
Proc. 59461/14.14
FLB. 05
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; da Lei n.º 9.472/97, da Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- 1) A CONTRATADA tem um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura deste Contrato, para a adaptação do sistema de faturamento de forma a permitir a geração de faturas em estrita observância às exigências neste instrumento contratual e aos valores contratados, caso contrário estará, automaticamente e sem necessidade de aviso prévio, sujeito às penalidades previstas neste instrumento;
- 2) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do Contrato e Manter nível adequado de funcionamento dos serviços;
- 3) Manter serviço de antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, a Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do aparelho de telefonia móvel por outro equivalente;
- 4) Manter o serviço de telefonia móvel e o serviço de atendimento 0800 disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de falhas técnicas ou interrupções programadas, sendo estas últimas informadas com antecedência ao gestor do contrato;
- 5) A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento permanente da execução do contrato, bem como para realizar (em) solicitação (ões) relativa(s) a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, *roaming* internacional, etc;
- 6) Fornecer os aparelhos de telefonia móvel celular e modems, bem como disponibilizar as linhas telefônicas e de dados, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;
- 7) Apresentar, mensalmente, em meio magnético/eletrônico, o consumo de forma individualizada (por linha/acesso), de todos os serviços prestados, contendo: número do acesso, data, horário, descrição, duração, tarifa unitária e tarifa total de cada ligação/serviço e demais informações relacionadas;
- 8) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9) Disponibilizar à UFPE e ao HC atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, e Central de Atendimento constituída em território nacional 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;
- 10) A central de atendimento deve fornecer, para cada atendimento, número de protocolo e prazo de atendimento da solicitação / solução do problema;
- 11) Fornecer a UFPE, no prazo máximo de 24h após a assinatura do Termo de Contrato, manual dos serviços de telefonia móvel celular, na proporção de 01 (um) para cada linha efetivamente habilitada, que conterá, no mínimo: 1) regulamento do serviço; 2) informações necessárias ao bom uso do serviço; 3) explicações para o

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS
[assinatura]
OAB/PA 111.724

bom entendimento da conta de serviços;

12) A contratada não cobrará taxas à título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, nem pelo chip fornecido;

13) Fornecer aparelhos cujos fabricantes tenham rede de assistência técnica no Recife e RMR;

14) Os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação nos **primeiros 7 (sete) dias** deverão ser substituídos sem ônus para a UFPE. **Após 7 (sete) dias** a troca de aparelhos defeituosos será feita com a assistência técnica mediante Nota Fiscal;

15) Prestar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses para os equipamentos disponibilizados em comodato, bem como dos acessórios que o acompanhem;

16) Os equipamentos que, em razão do uso prolongado, tornem-se obsoletos deverão ser substituídos sem ônus para a UFPE;

17) Manter uma reserva de 5% de aparelhos, para cada MODELO, e de 5% de Mini Modems, para substituir os aparelhos que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da UFPE, observando-se o prazo **15 (quinze) dias** úteis, contado a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a UFPE;

18) Em caso de perda ou roubo de aparelhos ou Mini Modems, a CONTRATADA se obriga a repor os aparelhos ou Mini Modems de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, apresentação de Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente da Secretaria de Segurança Pública, observando o prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, contados a partir da solicitação, com ônus para a UFPE do valor do aparelho constante na Nota Fiscal.

19) A contratada deverá atender **solicitações de novas linhas**, com aparelhos especificados neste termo de referência, ou superiores, devidamente habilitados e em perfeitas condições de uso, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a partir da solicitação.

20) A contratada deverá atender **solicitações de exclusão de linhas**, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** a partir da solicitação, sem custos adicionais à contratante.

21) Manter os mesmos números dos aparelhos já existentes da UFPE, utilizando-se do procedimento da portabilidade, **SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado;

22) O atraso no envio de equipamentos e/ou habilitação de linhas acarretará, imediatamente e sem necessidade de comunicação formal, em aplicação de penalidades. A reincidência nestes casos constitui-se em motivo para cancelamento deste Contrato;

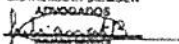
23) Possibilitar aos usuários de telefones celulares da UFPE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

24) Possibilitar a contratante realizar bloqueio temporário para acesso a dados, a partir de celulares quando em viagem, inclusive internacional;

25) Permitir o bloqueio de quaisquer serviços a qualquer tempo de acordo com o critério da contratante;

26) Os planos de dados, utilizados a partir de modem usb não devem ser liberados para uso fora do território nacional. O bloqueio deve ser automático, sem intervenção da UFPE;

27) Garantir o sinal da **telefonía móvel celular** em todas as dependências da Contratante, também no Recife, cidades do interior como Caruaru, Vitória e em todas as capitais do país bem como no Distrito Federal;

DANNE MANN SIESEN
ADVOGADO

OAB/PE 181.751

U. F. P. e
PRC 59461/14-14
FLS. 06
AS: [assinatura]

UFPE
23076.059461/2014-14
06/70
UFPE
23076.046585/2012-78
678/700

- 28) Fornecer, no prazo máximo de 24h, a partir da solicitação, os terminais e os acessos ao serviço *roaming* internacional;
- 29) A Contratada deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal da UFPE;
- 30) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir as outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 31) Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades, salvo em caso de necessidade de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade jurídica competente;
- 32) Acatar as decisões e observações feitas pelo Gestor do Contrato;
- 33) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do Contratante
- 34) A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 35) Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 36) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 37) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 38) Indicar preposto, com a anuência da UFPE para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;
- 39) No valor contratado deverão estar contemplados todos os custos, taxas, impostos, serviços (sejam próprios e/ou de outras operadoras) relacionados às ligações locais, tráfego de dados e envio de SMS, em território nacional. Portanto, não será admitida cobrança de qualquer outro valor, mesmo que com nomenclatura ou codificação diferenciada da listada acima, tampouco poderá ocorrer privação de qualquer serviço por alegação de não ter sido contemplado.
- 40) Em havendo prorrogação contratual (após os 12 meses do início do contrato), a contratada deverá substituir os aparelhos celulares em uso, sem qualquer ônus para a UFPE, caso haja solicitação da contratante;
- 41) Com o encerramento do Contrato, os aparelhos fornecidos pela empresa CONTRATADA deverão ser recolhidos, no estado em que se encontrarem, em um prazo máximo de **30 (trinta)** dias, junto aos gestores do Contrato. O recolhimento deverá ser realizado pela CONTRATADA, às suas expensas, sem nenhum ônus para a UFPE. Todavia, em caso de prorrogação deste a contratada deverá substituir os aparelhos celulares em uso, sem qualquer ônus para a UFPE, caso haja solicitação da contratante.
- 42) O envio de novos aparelhos, seja para reposição, troca ou para nova linha, ou em qualquer outra situação, não implicará em alteração de quaisquer condições ou prazos fixados neste contrato e seus termos aditivos;
- 43) Propiciar aos usuários, quando em viagens nacionais, receber a prestação do serviço móvel pessoal;
- 44) Possibilitar aos usuários de telefones celulares da UFPE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir à Contratante;

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS
[assinatura]
OAB RJ 141.724

- 45) Possibilitar à UFPE realizar bloqueio temporário para acesso a dados, a partir de celulares quando em viagem, inclusive internacional;
- 46) Permitir o bloqueio de quaisquer serviços a qualquer tempo de acordo com o critério da UFPE;
- 47) A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

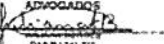
CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- 1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio dos servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto com o preposto da Contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, da proposta e do Edital e seus anexos, que norteará o processo licitatório, bem como emitir as ordens de serviços especificando a quantidade, o solicitante, o tipo do serviço e os locais específicos de execução;
- 2) Após o recebimento da fatura e do arquivo do detalhamento em meio eletrônico, a UFPE efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade do arquivo;
- 3) Se na validação do arquivo forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a CONTRATADA será informada e deverá emitir e reencaminhar em até **10 (dez) dias** corridos os arquivos eletrônicos com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento;
- 4) Respeitados os prazos previstos neste Contrato, a UFPE tem o direito de contestar os débitos lançados em sua fatura discriminada dos serviços, independente de estarem vencidos ou não;
- 5) Cabe a fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à UFPE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6) Documentar as ocorrências havidas, e conferir as ligações realizadas;
- 7) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela UFPE, não devem ser interrompidos;
- 8) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- 9) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10) Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;
- 11) Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da UFPE, motivada em decorrência da execução dos serviços, deverá tomar todas as providências junto à CONTRATADA, para a sua plena restauração;
- 12) Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração dos serviços propostos, de que resultem em acréscimo ou diminuição dos valores inicialmente contratados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC);
- 13) Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão deste Contrato, compreendendo a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução, será exercida conjuntamente pela Chefia da Central Telefônica da UFPE, servidor **CARLOS EDUARDO MEIRA DE MENEZES**, CPF: 233.507.094-00, SIAPE: 1133292 e pela Superintendência do Hospital das Clínicas, servidor **FLORIANO MELCHIADES DA SILVA JUNIOR**, SIAPE 1784118, CPF: 622.791.144-53, cabendo-lhes:

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

OAB/PJ 141.728

U. F. A. V.
PRC 59461/14-74
PLS
ASS

UFPE
23076.059461/2014-14
07/70

UFPE
23076.046585/2012-78
680/700

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas;
- b) Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Requisitar à Contratada a prestação de serviços de assistência e suporte técnico e suporte técnico, quando necessário;
- d) Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais e realização de repactuações;
- e) Verificar mensalmente os preços praticados pela Contratada, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente;
- f) Atestar as faturas para fins de pagamento;
- g) Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- h) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- j) Outras que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento Contratual e das demais cominações legais. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e do Contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do serviço inadimplido ou em atraso;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação

DANNEBACH SIEMSEN
ADVOGADOS
OAB RJ 141.734

para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

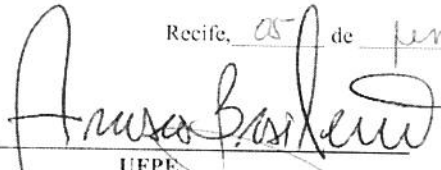
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

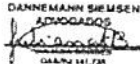
E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.


UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Magnífico Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE


CONTRATADA
Sr. José Rolando Pedro Silva Olmos
Diretor
RG nº RNE V439245-1


Ricardo César da Silva
Diretor Nacional de Vendas
Consumo/Regionais
CONTRATADA
Sr. Jacinto Luiz Miotto Neto
Diretor Nacional de Vendas Corporativa
RG nº M-3.642.540 SSP/MG

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

OAB/PE 161.734

UFPE
23076.059461/2014-14
08/70

UFPE
23076.046585/2012-78
682/700

Testemunhas:
Nome hugo
Nome _____

CPF: 080.116.214 - 91
CPF: _____

